



LEI N.º 3.877 DE 10 DE junho DE 1983

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Educação.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>111</u>
Data: <u>16.06.83</u> <u>Flotila</u>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

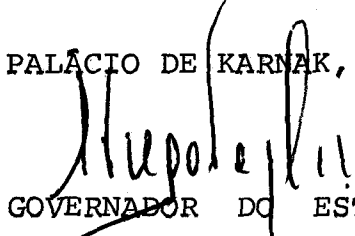
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Educação, Crédito Especial no valor de Cr\$ 508.193.000,00 (quinhentos e oito milhões e cento e noventa e três mil cruzeiros), destinados a projetos de implementação do ensino e esporte no Piauí.

Parágrafo Único - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

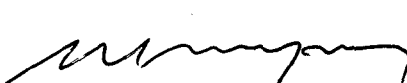
Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de Convênios firmados entre o Ministério da Educação e Cultura e Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de junho de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI N.º 3.877 DE 10 DE junho DE 1983

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Educação.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>111</u>
Data: <u>16.06.83</u>
<u>Portila</u>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

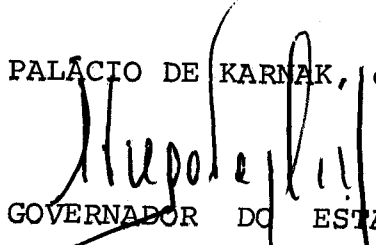
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Educação, Crédito Especial no valor de Cr\$ 508.193.000,00 (quinhentos e oito milhões e cento e noventa e três mil cruzeiros), destinados a projetos de implementação do ensino e esporte no Piauí.

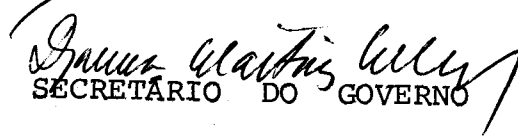
Parágrafo Único - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

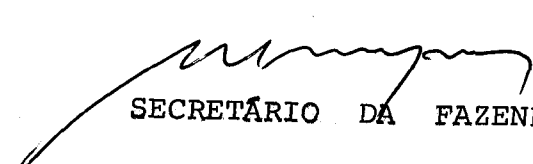
Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de Convênios firmados entre o Ministério da Educação e Cultura e Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de junho de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO



LEI N.º 3.877 DE 10 DE junho DE 1983

Autoriza a Abertura de Crédito Especial para a Secretaria de Educação.

PUBLICADO
Diário Oficial n.º <u>111</u>
Data: <u>16.06.83</u>
<u>Portila</u>
Ass. do responsável

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

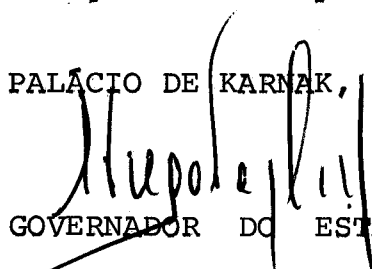
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Tesouro do Estado/Secretaria de Educação, Crédito Especial no valor de Cr\$ 508.193.000,00 (quinhentos e oito milhões e cento e noventa e três mil cruzeiros), destinados a projetos de implementação do ensino e esporte no Piauí.

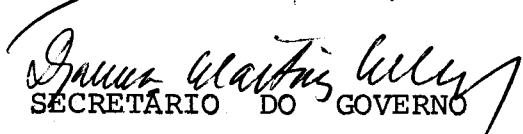
Parágrafo Único - A classificação da despesa autorizada será feita no ato da abertura do crédito mencionado.

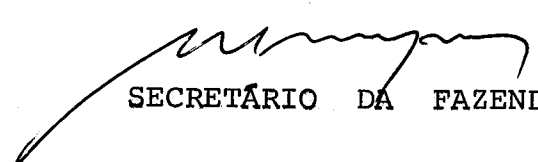
Art. 2º - As despesas com a aplicação desta Lei correrão por conta de recursos provenientes de Convênios firmados entre o Ministério da Educação e Cultura e Secretaria de Educação do Estado do Piauí.

Art. 3º - A presente Lei vigorará a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina - Piauí, 10 de junho de 1983.


GOVERNADOR DO ESTADO


SECRETÁRIO DO GOVERNO


SECRETÁRIO DA FAZENDA


SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO